

5. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 3 e 4 de 13 de abril de 2020 publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10.

6. Na Instrução Normativa 5 publicado no DODF Nº 93, de 19 de maio de 2020 houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa 3 de 13 de abril de 2020.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2020
CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Gerente/GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 839, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 570, de 30 de julho de 2020, publicada no DODF nº 144, de 31 de julho de 2020, páginas 20 e 21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 00063-00003086/2020-86. Interessado: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA. Assunto: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CD/FHB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XVIII, da Resolução nº 19, de 13 de outubro de 2013 e, nos termos do artigo 11, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve: APROVAR "AD REFERENDUM" deste Colegiado, as alterações do Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, que aprova o Estatuto da Fundação Hemocentro de Brasília, constantes do Processo SEI nº 00063-00003086/2020-86.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 357, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no artigo 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), em despesa de custeio e de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino listadas no Anexo Único.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0197, conforme Ofícios nº 7683, 7684, 7487, 7488, 8008, 7497, 8009, 7554, 8590, 7585, 8614, 7612 e 7678, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e 445042, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização do recurso ficará condicionada à autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE BRAZILÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2	CRE CEILÂNDIA	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
3	CRE GAMA	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
4	CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00
5	CRE PARANOÁ	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
6	CRE PLANALTIMA	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
7	CRE SAMAMBAIA	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
8	CRE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 60.000,00
9	CRE TAGUATINGA	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
	TOTAL	R\$ 100.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 290.000,00

PORTARIA Nº 358, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no artigo 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino do Guarã.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0202, conforme Ofício nº 8558, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização do recurso ficará condicionada à autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE GUARÁ	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 283, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Federal, mantido pelo Centro Educacional OBM Ltda., situado no SHCGN Quadra 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília – Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 13.259.022/0002-01; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano; d) autorizar a oferta do ensino médio; e) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem anexos I, II e III do presente parecer; f) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional; g) convalidar, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados, os atos escolares praticados pelo Colégio Alub Vicente Pires (Ex Sede VII), no período entre 1º de janeiro de 2015 a 13 de dezembro de 2018; h) convalidar, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados, os atos escolares praticados, pela instituição educacional, no período entre 14 de dezembro de 2018 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer; i) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, contemplando os itinerários formativos do novo ensino médio, até 30 de dezembro de 2021, conforme disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF; j) determinar à Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF, que realize, em 2021, visita de inspeção in loco, para verificar as condições físicas e pedagógicas para a oferta da educação infantil; k) determinar à Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF a adoção das medidas necessárias à formalização da extinção do Colégio Master do Saber.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2020
LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA
Secretário de Estado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 00080.00182702/2020-66; Interessado: Colégio COC Jardim Botânico. Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo SEI/GDF nº 00080.00182702/2020-66, HOMOLOGO o PARECER Nº 98/2020-CEDF, de 27 de outubro de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por indeferir o presente recurso, mantendo-se íntegro o Parecer nº 82/2020-CEDF com todas as suas determinações.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2020
LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA
Secretário de Estado

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 365, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Fixa, para o ano de 2021, o limite de 258 (duzentas e cinquenta e oito) vagas em tempo integral ou parcial para o afastamento remunerado para estudos de servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência, conforme o Artigo 13 da Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, e considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 12 da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, na Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, alterada pela Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fixar, para o ano de 2021, o limite de 258 (duzentas e cinquenta e oito) vagas em tempo integral ou parcial para o afastamento remunerado para estudos de servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Art. 2º Dispor que, no processo seletivo de que trata a Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, alterada pela Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, sejam destinadas, para o primeiro semestre de 2021, 129 (cento e vinte e nove) vagas em tempo integral ou parcial e, para o segundo semestre de 2021, 129 (cento e vinte e nove) vagas em tempo integral ou parcial, assim distribuídas: 90 (noventa) vagas para mestrado e 39 (trinta e nove) vagas para doutorado e pós-doutorado, no primeiro semestre de 2021, e 90 (noventa) vagas para mestrado e 39 (trinta e nove) vagas para doutorado e pós-doutorado, no segundo semestre de 2021.

Art. 3º As vagas remanescentes do primeiro semestre serão acrescidas às vagas do segundo semestre, mas não serão cumulativas para o ano seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 403, de 18 de novembro de 2019.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 366, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conforme Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, artigo 13, inciso II e, em observância aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Probidade e Eficiência dos atos e fatos administrativos, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 356, de 03 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 208, de 04 de novembro de 2020, página 37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 156, de 13 de maio de 2019, publicada no DODF nº 92, de 17 de maio de 2019, página 22, o ato que constitui Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de acompanhar a criação da Unidade Escolar, em construção na Região Administrativa de Brazlândia, provisoriamente denominada Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Brazlândia, e auxiliar na elaboração da Proposta Pedagógica e dos Planos de Cursos para a oferta da Educação Profissional.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 367, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2020, o valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino de Planaltina.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0190, conforme Ofício nº 8405, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, retificado pelo Ofício nº 019/2020, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte da UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE PLANALTINA	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00

PORTARIA Nº 368, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0193, conforme Ofício nº 7166, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
1	CEILÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 288, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no disposto no art. 68, do Decreto nº 37.843/2016, regulamentado pela Portaria nº 168, de 16 de maio de 2019, resolve: APROVAR a prestação de contas relativa ao Termo de Colaboração nº 112/2017, período de agosto de 2018 a agosto de 2019, com vigência de 08/07/2017 a 09/02/2022 da entidade OSC Casa do Pequeno Polegar, inscrita no CNPJ nº 00.094.714/0001-06

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 118, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria o Grupo de Trabalho de monitoramento do projeto de sistema de atendimento de emergência do Distrito Federal, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 227, II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto 40.079, de 04 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho de monitoramento do Projeto de Sistema de Atendimento de Emergência do Distrito Federal, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com a função de acompanhar e orientar os trabalhos desenvolvidos pelas áreas e equipes técnicas da Secretaria responsáveis pela contratação e demais atos relacionados ao projeto.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado pelas seguintes autoridades:

I - Secretário Executivo de Segurança Pública;

II - Secretário Executivo de Gestão Integrada;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Subsecretário de Operações Integradas;

V - Subsecretário de Ensino e Gestão de Pessoas;

VI - Subsecretário de Inteligência;

VII - Subsecretário de Modernização Tecnológica;

VIII - Chefe de Assessoria de Assuntos Estratégicos;

IX - Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos.

§ 1º A coordenação será exercida pelo Secretário Executivo de Segurança Pública.

§ 2º A critério do coordenador, poderão ser convidados outros servidores e autoridades para participar das reuniões do Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será assessorado por equipe técnica integrada por servidores designados pelos representantes previstos nos incisos III a IX, do art. 2º, coordenada pela Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas.

Parágrafo único - A equipe técnica acompanhará e auxiliará os trabalhos do Grupo Executivo de que trata a Portaria Conjunta nº 21, de 27 de outubro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA Nº 120, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece regras gerais sobre regime de trabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e de seus órgãos e entidade vinculados, durante o período de pandemia da COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 227, incisos II e XV, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 169, de 5 de setembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto nº 40.526, de 17 de março de 2020, que determina aos servidores da segurança a observância das orientações do Secretário de Estado de Segurança Pública quanto às medidas temporárias para o teletrabalho, em função da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 41.348, de 15 de outubro de 2020, que dispõe sobre as normas para o retorno ao trabalho presencial nos órgãos e entidades da Administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Os servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e de seus órgãos e entidades vinculados deverão executar suas atribuições em regime presencial, exceto nas seguintes hipóteses, em que deverão permanecer em regime de teletrabalho:

I - com sessenta anos ou mais;

II - de qualquer idade que tenham comorbidades como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença renal, imunodepressão, obesidade, asma e puerpérias;

III - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19 atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, desde que haja coabitação, enquanto perdurar a suspeita ou acometimento da doença;

IV - gestantes e lactantes;

V - com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19 atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto perdurar a suspeita ou acometimento da doença.

§ 1º Para os servidores descritos neste artigo será disponibilizado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, formulário padrão para que possam se autodeclarar pertencentes aos grupos indicados nos incisos I a V deste artigo, não sendo necessário, em relação ao inciso II, a indicação da doença de que o servidor seja portador.

§ 2º Os servidores deverão dar ciência à chefia imediata e encaminhar ao Setor de Gestão de Pessoas, no prazo de até 10 (dez) dias, a comprovação médica que ateste a condição declarada.

§ 3º Os estagiários que se enquadrarem nos casos previstos nos incisos I a V deste artigo deverão entregar ao supervisor, no prazo de até 10 (dez) dias do preenchimento do formulário de que trata o parágrafo 1º deste artigo, a comprovação médica que ateste a condição declarada, que será autuado em processo próprio, com posterior encaminhamento ao Setor de Gestão de Pessoas.

§ 4º Os servidores que se enquadrem nas hipóteses previstas neste artigo exercerão suas atribuições em regime de teletrabalho.

Art. 2º No âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, os Subsecretários e Chefes de Unidades poderão, observada a conveniência, a necessidade do serviço e a pertinência da ação, autorizar a adoção de escalas, turnos ou períodos de revezamento entre os servidores, em regime presencial, desde que as unidades não fiquem desguarnecidas nem reste prejuízo à continuidade da prestação dos serviços, com vistas à melhoria da distribuição física e a diminuição da aglomeração de pessoas no ambiente de trabalho, observada a carga horária mínima prevista em lei.

§ 1º Na hipótese do caput, eventual necessidade de complementação da carga horária legal será realizada por meio do teletrabalho.

§ 2º A chefia imediata deverá realizar o controle de frequência do servidor e o registro de afastamento do local de trabalho para exercício das funções em regime remoto, informando ao Gabinete, por meio do Processo SEI nº. 00050-00014914/2020-23, o plano de trabalho estabelecido e atualizando-o sempre que necessário.

§ 3º Caberá à chefia imediata acompanhar a produtividade do trabalho dos servidores e manter atualizados os seus contatos telefônicos e e-mails para eventual necessidade de acionamento.

Art. 3º Para assegurar o retorno com segurança dos servidores, empregados, colaboradores, estagiários e visitantes é necessária a observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, especialmente quanto à:

I - limitação e organização do uso de bibliotecas ou auditórios;

II - priorização de reuniões virtuais, em detrimento das presenciais;

III - garantia de distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

IV - utilização de máscaras de proteção facial, conforme o disposto na Lei nº. 6.559, de 23 de abril de 2020 e no Decreto nº. 40.648, de 23 de abril de 2020;

V - disponibilização de álcool em gel 70%;

VI - aferição de temperatura dos servidores, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes na entrada do órgão ou entidade;

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018 e considerando a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) instituída por meio da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu art. 6º, inciso IV, que define e recomenda a criação do Núcleo Interno de Regulação (NIR) nos hospitais e a Portaria/SES-DF nº 386, de 19 de junho de 2017, que estabelece diretrizes e normas para a organização dos Serviços Hospitalares de Emergência, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital São Vicente de Paulo (HSVP);

Art. 2º São atribuições do Núcleo Interno de Regulação (NIR):

- I - Garantir o acesso aos serviços hospitalares do HSVP de forma adequada;
- II - Garantir os princípios da equidade e da integralidade;
- III - Fomentar o uso qualificado e a qualificação das informações dos cadastros de usuários, serviços em saúde mental e profissionais de saúde;
- IV - Fomentar a elaboração, disseminação e implantação de protocolos de regulação de internação hospitalar psiquiátrica, no âmbito das Regiões de Saúde e RIDE;
- V - Definir as ações de planejamento, monitoramento e avaliação em saúde nos assuntos pertinentes a este núcleo;

Art. 3º O Núcleo Interno de Regulação (NIR) será operacionalmente composto pelos seguintes membros, que atuarão em cooperação e de forma colegiada para garantir a execução das atribuições do art. 2º.:

- I - Diretor Geral do HSVP;
- II - Diretor Administrativo do HSVP;
- III - Diretor de Assistência à Saúde do HSVP;
- IV - Chefes dos Núcleos de Emergência (NUEM/DAS/HSVP), de Enfermagem (NENF/DAS/HSVP), de Serviço Social (NSS/DAS/HSVP) e de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontuários (NMCP/DAS/HSVP);
- V - Supervisores de Emergência e Serviço de Acompanhamento Pós Internação (SAPI/HSVP);

Art. 4º São competências específicas do Núcleo Interno de Regulação (NIR):

I - Gerenciar os leitos hospitalares do HSVP na perspectiva da integração da prática clínica (gestão da clínica) no processo de internação e de alta, objetivando o aumento da ocupação de leitos e otimizando a utilização da capacidade instalada;

§ 1º Compreende-se como gerenciamento de leitos, o dispositivo para otimização da utilização dos leitos, aumentando a rotatividade dentro de critérios técnicos, visando diminuir o tempo de internação desnecessário e abrir novas vagas para demandas represasdas;

§ 2º Compreende-se como gestão da clínica, a utilização de práticas assistenciais e gerenciais desenvolvidas a partir da caracterização do perfil dos usuários por meio da gestão de leitos, co-responsabilização das equipes e avaliação de indicadores assistenciais;

II - Monitorar os seguintes indicadores assistenciais e utilizá-los como norteadores nas tomadas de decisão:

- Taxa de ocupação de leitos;

- Tempo médio de permanência;

Art. 5º O Núcleo Interno de Regulação (NIR) terá agenda de reuniões fixas, com frequência de no mínimo 01 (uma) por semana, em dias definidos pela Direção Geral, podendo serem convocados outros encontros de acordo com a necessidade, bem como poderão ser convidados outros gestores que não estão listados no Art. 3º para participação eventual.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE PORTO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 374, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui Comissão Permanente de Documentação e Acervo Escolar vinculada à Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente de Documentação e Acervo Escolar - CPDAE, vinculada à Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, da Subsecretaria de Planejamento Acompanhamento e Avaliação.

Art. 2º São atribuições específicas da Comissão Permanente de Documentação e Acervo Escolar:

I - acompanhar e prestar orientação técnico-pedagógica às instituições educacionais - IES do Sistema de Ensino do Distrito Federal (redes pública e privada de ensino) quanto à produção de registros escolares e à organização do acervo escolar, em consonância com as normas de ensino;

II - orientar e acompanhar as IES do Sistema de Ensino do Distrito Federal quanto à regularização das relações de concluintes do Ensino Médio e de curso Técnico de Nível

Médio da Educação Profissional, bem como elaborar as listas para publicação, e quanto aos demais procedimentos necessários à emissão da certificação de estudos;

III - orientar e acompanhar as IEs da Rede Privada de Ensino quanto aos procedimentos de organização do respectivo acervo escolar e promover, conforme o caso, medidas para fins de guarda e conservação, pela IE, ou recolhimento do acervo, pela SEEDF, quando:

a) extintas;

b) em situação de suspensão temporária das atividades da IE;

c) com encerramento de etapas, modalidades e cursos ofertados;

IV - recolher, manter sob sua guarda e zelar pela manutenção do acervo escolar das IEs da Rede Privada de Ensino do Distrito Federal extintas em ato próprio da Secretaria;

V - analisar, elaborar e controlar a emissão de certidões de escolaridade, em substituição a históricos escolares, diplomas ou certificados de conclusão de etapas ou modalidades de Educação, bem como de certidões parciais de escolaridade, ambas destinadas ao prosseguimento de estudos de estudantes das IEs da Rede Privada de Ensino extintas;

VI - cientificar e entregar às respectivas IEs do Sistema de Ensino do Distrito Federal os atos legais e demais documentos organizacionais aprovados pela Secretaria de Estado de Educação;

VII - manter atualizado o cadastro das IEs credenciadas da Rede Privada de Ensino do Distrito Federal;

VIII - elaborar e manter o controle cadastral das autorizações precárias emitidas para o exercício da função de secretário escolar no Sistema de Ensino do Distrito Federal (redes pública e privada de ensino), e de professor na Rede Privada de Ensino do Distrito Federal;

IX - articular e propor diretrizes para a elaboração de normas para escrituração escolar; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 3º Compete à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, por meio de ordem de serviço, designar os membros integrantes da Comissão Permanente de Documentação e Acervo Escolar, que será composta por servidores lotados na Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 371, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2020, o valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), em despesa de custeio e capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino do Gama, Samambaia e Planaltina.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0186, conforme Ofício(s) nº 8865, 8866, 8867, 8868, 8869 e 8870, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e 445042 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º As Coordenações Regionais de Ensino por ocasião da execução do presente recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE GAMA	R\$ 30.000,00	R\$ 340.000,00	R\$ 370.000,00
2	CRE PLANALTINA	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00
3	CRE SAMAMBAIA	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
	TOTAL	R\$ 120.000,00	R\$ 430.000,00	R\$ 550.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de outubro de 2020

Referência: Processo nº 00054-00052489/2020-68 Assunto: Análise de recurso administrativo relativo à aquisição de detectores de metal. Interessado(s): PMDF e SOLTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ nº 10.745.021/0001-90. 1. Concordo com o Parecer Técnico nº 914/2020 (49953517) do Chefe da ATJ/DLF, e os adoto como fundamentos da decisão. Conheço o recurso, em razão da sua tempestividade. No mérito, mantenho a decisão proferida no Despacho - PMDF/DLF/ATJ (46440999), mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA de 10% (dez por cento) à empresa SOLTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ nº 10.745.021/0001-90, por ter incorrido em irregularidade contratual, ao violar cláusula contratual. 2. A fim de resguardar o direito da impetrante ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa e para a apreciação do recurso hierárquico por autoridade superior, remeto os autos eletrônicos ao senhor Comandante-Geral da Corporação para apreciação, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784/1999 e inciso LV, art. 5º da CF. 3. À ATJ/DLF para: a) Encaminhar os autos ao Exmo. Sr. Comandante-Geral da Corporação para decisão. b) Publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 99, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 102, incisos I e X, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2019, de 22 de junho de 2009, CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 120/2020-GAB/SSP/DF, de 03 de novembro de 2020; e CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, durante o período de pandemia do COVID 19, resolve:

Art. 1º A Portaria 25, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º Os servidores e colaboradores da PCDF deverão observar as recomendações do Ministério da Saúde no que se refere aos aspectos de higienização pessoal e condutas de boa etiqueta respiratória, devendo:

I - Ao iniciar a jornada de trabalho, proceder à higienização das mãos, lavando-as com água e sabão e, sempre que possível, utilizando álcool em gel;

II - Manter o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

III - utilizar máscara de proteção facial, conforme o disposto na Lei Distrital nº 6.559, de 23 de abril de 2020 e no Decreto Distrital nº 40.648, de 23 de abril de 2020." (NR)

"Art. 11.

I - Com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19 atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto perdurar a suspeita ou acometimento da doença;

II

III

IV - De qualquer idade que tenham comorbidades como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença renal, imunodepressão, obesidade, asma e puerpérias;

V

VI

VII - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, desde que haja coabitação, enquanto perdurar a suspeita ou acometimento da doença.

§ 1º

§ 2º" (NR)

"Art. 21. Na realização de eventos, reuniões e atividades docentes nas dependências da Polícia Civil do Distrito Federal, deverão ser observados os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º

§ 8º" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

Art. 3º Ficam revogados o § 3º do art. 11, os arts. 12, 17 e 19, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 21, os arts. 22, 23 e 29, e os anexos da Portaria nº 25, de 18 de março de 2020.

Art. 4º Publique-se no DODF.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 163, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

CONSIDERANDO que a Lei Distrital nº 4011, de 12 de setembro de 2007 e o Decreto 30.584, de 16 de julho de 2009, atribuem ao órgão gestor a liberação da atividade de exploração de publicidade no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 preceitua que toda a exploração publicitária transforma-se em verba pública para efeito de recomposição do Erário, bem como que tais recursos permitem diminuir os custos do sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo de exploração de publicidade no STPC/DF, em observância aos princípios da eficiência, moralidade e economicidade, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A exploração publicitária, por qualquer meio, em veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, será realizada mediante autorização da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB/DF, em conformidade com as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considerar-se-á:

I - Publicidade: qualquer forma de propagação de ideias, marcas, produtos, mercadorias ou serviços com fins comerciais;

II - Propaganda: forma de propagação de ideias de interesse público e social, com fins educativos, institucionais ou informacionais;

III - Mídia Eletrônica Televisiva: meio de comunicação destinado a transmitir mensagens de caráter institucional, cultural, educativo, ambiental, de entretenimento, de saúde, esporte, jornalismo e mensagens publicitárias, por meio de monitor de TV;

IV - Mídia Impressa: impressos com mensagens publicitárias;

V - Painel (Busdoor, Backbus e Busindoor): equipamento composto de placa de publicidade, moldura e suporte para afiação da mídia impressa;

VI - Apoio de Mão: equipamento composto por alça com material acrílico, com espaço central para publicidade impressa;

VII - Conjunto: dispositivo composto de tela de monitor, invólucro do monitor, estrutura de afiação, equipamentos com módulo de recepção de dados "on-line" e "off-line", equipamento de fonte de energia, dentre outros componentes para a mídia eletrônica televisiva;

VIII - Meios: canais que transmitem as mensagens; e

IX - Mensagem: uso organizado de sinais que servem de suporte à comunicação, sendo transmitida através de anúncio.

Art. 3º Compete à SEMOB/DF o gerenciamento, a organização, o disciplinamento, a fiscalização, a auditoria e o controle da exploração publicitária de que trata esta Portaria.

Art. 4º Para fins desta Portaria, considerar-se-ão operadores, todos os prestadores do Serviço Básico e do Serviço Complementar do STPC/DF.

Art. 5º Será de responsabilidade dos operadores a contratação de exploração de publicidade, submetida a prévia autorização da SEMOB/DF, a gestão comercial e operacional da publicidade e a obrigação de recolher 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, observado o valor mínimo de referência, em favor do Distrito Federal. Parágrafo único. A contratação de que trata o caput pode ser mediada por empresa de publicidade.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

Art. 6º Toda a publicidade deverá atender aos princípios da probidade, da eficiência e da valorização do transporte público coletivo e da acessibilidade, sendo proibida a veiculação de materiais físicos ou audiovisuais:

I - de natureza político-partidária;

II - que prejudiquem a percepção e a orientação de motoristas de outros veículos, colocando em risco a segurança do trânsito;

III - que contenham mensagem prejudicial ao STPC/DF;

IV - considerados como publicidade abusiva, na forma do art. 37, §2º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

V - considerados inadmitidos nos termos do artigo 51 do Decreto Distrital nº 30.584, de